## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1000570-90.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Fábio Henrique Pereira da Costa- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)

Dr(a). Claudia Cristina Farias da Silva

Requerido: Agraben Administradora de Consórcios Ltda. Representado(a) pelo

preposto(a) Sr(a). Daniel Godoy Lipsk – RG: 44.097.010-6/

e Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda. - Representado(a) pelo preposto(a) Sr(a). Vanessa Corrêa da Silva RG:44.031.236-X - com seu

Advogado (a) Dr(a). Aline Corrêa da Silva – OAB 405184/SP.

Aos 20 de abril de 2018, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)** o Juízo, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O autor requer a desistência com relação a corré Agraben Administradora de Consórcios Ltda. O(a) requerido(a) Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda. pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 3.091,73, em uma única parcela, que o depósito será efetuado em dez dias úteis a contar desta data. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente da procuradora do autor, Banco do Brasil S/A - Agência 5965-X C/C 5070-9, CPF: 268.745.748-50, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento implicará em multa de 10% sobre a dívida. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o feito, com relação a corré Agraben Administradora de Consórcios Ltda, nos termos do art. 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva da parte. Ainda, Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, KAMILA STEFANY GUIMARÃES, Estagiário Nível Superior, digitei.

**MM Juiz:** 

Requerente(s): Adv. Requerente(s):

Requerido(s):(Preposto): Adv. Requeridos(s):

Conciliador: O Juizo

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA